



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA

DESPACHO nº 033/2010-PFE/IBAMA/GABIN

Processo nº 02001.000914/2010-76

Assunto: OJN nº 20 de 2010.

1. A procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, no uso de suas atribuições, decide suspender temporariamente os efeitos da Orientação Jurídica Normativa nº 20 de 2010/PFE/IBAMA, com o intuito de promover sua reanálise jurídica, para evitar o engessamento da Administração pelo entendimento jurídico defendido na referida OJN, a qual necessita de aprimoramento. Tal medida está sendo adotada tendo em vista, notadamente:

A) Que há dúvidas quanto à premissa da referida OJN de que o Decreto 7.029/2009 seria meramente autônomo e que não poderia alterar o Decreto 6.514/2008. Além disso, s.m.j., não cabe à Administração Pública, ou à sua assessoria jurídica, negar vigência ou deixar de dar cumprimento e aplicação a decreto presidencial por entender subjetivamente que este não seguiu a lei de regência da matéria.

B) Que em relação ao tópico 13 das conclusões da referida OJN, não parece ser a melhor interpretação considerar que o Decreto 7.029/2009 não deu competência ao IBAMA para regulamentar *qualquer ação referente* ao Programa Mais Ambiente, cabendo ao Comitê Gestor fazê-lo. Muito pelo contrário, o § 2º do art. 1º do Decreto 7.029/2009 estipula que a *adesão ao "Programa Mais Ambiente" será feita pelo beneficiário junto ao IBAMA* e o art. 79-A da Lei 9.605/98 autoriza os órgãos do SISNAMA a celebrarem termo de compromisso de regularização ambiental, portanto, não é desarrazoado defender que o IBAMA pode adotar medidas para colaborar neste processo de adesão. Assim, parece que o IBAMA não precisa aguardar orientações do Comitê Gestor para dar início a trabalhos que proporcionarão a implantação do Programa Mais Ambiente naquilo que for de sua competência, trabalho esse que, aliás, já vem sendo feito para que o Programa Mais Ambiente se torne uma realidade.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA**

2. Ante o exposto, deixo de acolher o posicionamento externado no Parecer nº 10/2010-GABIN/PFE/IBAMA, e determino a suspensão temporária da OJN nº 20/2010, para viabilizar nova análise do Decreto nº 7.029/2009.

Brasília, 18 de maio de 2010.

VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA

Procurador-Chefe Nacional
PFE/IBAMA